

LCBANK FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
CNPJ n.º 52.343.885/0001-25

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS
REALIZADA EM 24 DE JULHO DE 2024

- 1) **DATA, HORA E LOCAL:** Em 24 de julho de 2024, às 09:00h, na sede social da **SINGULARE – Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.355, 5º andar, CEP 01452-002, administradora do **LCBANK FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS**, CNPJ sob n.º 52.343.885/0001-25 (“Administradora” e “Fundo”, respectivamente).

- 2) **COMPARECIMENTO:** Cotistas representando a totalidade das Cotas emitidas. Presentes ainda os representantes da Administradora e Gestora.

- 3) **CONVOCAÇÃO** Dispensada em razão da presença de cotistas representando 100% (cem por cento) das cotas do Fundo em circulação, nos termos do artigo 72, § 7º, da Resolução CVM n.º 175, de 23 de dezembro de 2022 (“RCVM n.º 175/22”).

- 4) **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Alexandre Calvo; Secretária: Alexandra Matos dos Reis.

- 5) **ORDEM DO DIA/DELIBERAÇÕES:** Instalada a Assembleia, os Cotistas, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou restrições, aprovaram:
 - a) A retificação da Denominação Social no Regulamento do Fundo para **LCBANK FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS**.

 - b) A alteração do item 20.4.2 do Regulamento do Fundo, para alterar o Exercício Social, de forma que passará a vigorar conforme abaixo:

“20.4.2 O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano e encerra-se no último dia útil de dezembro de cada ano.”

 - c) A alteração da Cláusula 10 do Regulamento do Fundo, para alterar sobre os Direitos Creditórios, de forma que passará a vigorar conforme abaixo:

“10.1 O Fundo tem como objetivo adquirir direitos creditórios oriundos de ações judiciais, visando a maximização de seus ativos e a diversificação de seu portfólio.

10.2 O Fundo poderá adquirir direitos creditórios de ações judiciais em

tramitação, em qualquer instância ou grau da Justiça brasileira, sem restrição quanto ao estágio processual.

10.3 *Partes Rés Admissíveis: o Fundo poderá adquirir direitos creditórios de ações judiciais que tenham como parte ré:*

- i. A União;*
- ii. Estados;*
- iii. Municípios;*
- iv. Autarquias;*
- v. Empresas Públicas;*
- vi. Pessoas Jurídicas de Direito Privado;*
- vii. Pessoas Naturais de Direito Privado.*

10.4 *O Fundo poderá adquirir direitos creditórios de ações judiciais que já tenham transitado em julgado, bem como aqueles que ainda estejam em fase de tramitação.*

10.5 *Valores da Causa e da Execução: a aquisição de direitos creditórios pelo Fundo independará do valor atribuído à causa ou do valor da execução, permitindo a diversificação dos ativos sem restrições financeiras específicas.*

10.6 *Valores da Causa e da Execução: a aquisição de direitos creditórios pelo Fundo independará do valor atribuído à causa ou do valor da execução, permitindo a diversificação dos ativos sem restrições financeiras específicas.*

10.7 *Forma de Pagamento pela Parte Ré: a aquisição de direitos creditórios pelo Fundo independará da forma de pagamento que a parte ré utilizará para quitar o título judicial, incluindo as modalidades de pagamento previstas no artigo 100 da Constituição Federal de 1988.*

10.8 *Os processos de originação dos Direitos Creditórios Cedidos encontram-se descritos na cláusula 12 abaixo.*

10.9 *A Gestora e a Consultoria Especializada realizarão a análise e seleção dos Direitos Creditórios.*

10.10 *Tendo em vista que o Fundo pode aplicar em Direitos Creditórios originados de Precatórios, não é possível apresentar a descrição da política de concessão de crédito e de cobrança nos termos*

da RCVM 175.”

As Deliberações acima aprovadas passarão a vigor na abertura de 31 de julho de 2024.

Os Cotistas, neste ato, (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; e (ii) dispensam a Administradora do envio do resumo das deliberações da presente Ata.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada.

Alexandre Calvo
Presidente

Alexandra Matos dos Reis
Secretaria

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

SINGULARE ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA LTDA.